



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, AO **PROJETO DE LEI Nº 45/2.010**

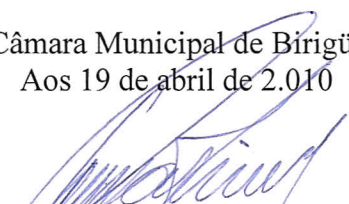
“DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E INSTITUI PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O parágrafo 2º do Art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.

§ 2º- Não importarão em perda do prêmio os afastamentos decorrentes de licença maternidade (não gestante), férias, licença-prêmio, requisições judiciais e policiais, licença proveniente de acidentes de trabalho, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 19 de abril de 2.010


VALDECIR MARTINS,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa atender uma solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal, pois a redação original do referido parágrafo não contempla as licenças médicas de caráter excepcional e licença maternidade.